

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Resolução nº.201 de 2008.

RESOLUÇÃO SEC Nº 201 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2008.

RESTABELECE O RECEBIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS CUJA REALIZAÇÃO ESTEJA PREVISTA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO E ABRIL DE 2009, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e tendo em vista o disposto no art. 1º do Anexo I do Decreto nº. 28.617, de 15 de julho de 2001;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam abertas, no período de 04 de dezembro de 2008 a 17 de janeiro de 2009, as inscrições de projetos culturais na forma da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, exclusivamente para projetos cuja realização esteja prevista para o período compreendido entre 01 de janeiro e 30 de abril de 2009.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução adotam-se as seguintes definições:

I-Projeto cultural: proposta de conteúdo artístico-cultural com destinação pública e de iniciativa de produtor independente.

II - Produção cultural nacional: a obra cultural de autor estrangeiro, desde que dirigida e/ou interpretada majoritariamente por artistas nacionais.

III- Produção cultural estrangeira: a apresentação de artista estrangeiro e/ou de sua obra, cuja produção seja, majoritariamente, realizada por profissionais estrangeiros.

IV- Proponente:

a) Pessoa física domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com efetiva e comprovada atuação na área cultural e diretamente responsável pela realização do projeto a ser patrocinado.

b) Pessoa jurídica domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, com objetivo prioritariamente cultural explicitado nos seus atos constitutivos, comprovadamente atuante na área, com, no mínimo, 1 (um) ano de existência legal, e diretamente responsável pela realização do projeto.

V- Patrocinador: contribuinte do ICMS no Estado do Rio de Janeiro, que patrocine projetos culturais através da Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

## CAPÍTULO II – INCENTIVO FISCAL INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes percentuais de benefício fiscal e contrapartidas para projetos culturais patrocinados na forma da Lei Estadual de Incentivo a Cultura.

Parágrafo 1º. O valor do benefício fiscal concedido à empresa patrocinadora será correspondente a 80%

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Resolução nº.201 de 2008.

(oitenta) da cota de patrocínio que pretende realizar, devendo a mesma totalizar com recursos próprios o valor correspondente a 20% da referida cota.

Parágrafo 2º. No caso de projetos culturais que tenham o nome do patrocinador, ou que sejam realizados em instituições direta ou indiretamente a ele vinculados, será concedido benefício fiscal à empresa patrocinadora no valor correspondente a 60% (sessenta) da cota de patrocínio que pretende realizar, devendo a mesma totalizar com recursos próprios o valor correspondente a 40% (quarenta) da referida cota.

Art. 4º. O projeto cultural deverá ser previamente analisado, aprovado, selecionado e autorizado pela Secretaria de Estado de Cultura- SEC a captar recursos na forma da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, sendo vedado o patrocínio de recursos de incentivo fiscal a projetos já iniciados ou realizados.

Art. 5º. O pedido de utilização do incentivo fiscal deverá ser apresentado pelos contribuintes à Secretaria de Estado de Fazenda, observando-se as exigências do art. 6º do Decreto nº. 28.444, de 29 de maio de 2001.

### CAPÍTULO III – ÁREAS CULTURAIS INCENTIVADAS E SEUS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º. Poderão receber recursos de incentivo fiscal na forma da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, os projetos culturais de caráter estritamente artístico-culturais nas seguintes áreas culturais:

- I-Artes Cênicas: teatro, performance, dança, circo, ópera e afins;
- II - Artes Integradas: no caso do projeto cultural envolver mais de uma área artística;
- III- Artes Visuais: artes gráficas, arte pública e intervenções urbanas, fotografia, vídeo e performance, moda, design, novas mídias e afins;
- IV- Audiovisual: filmes de ficção, animação e documentário; filmes de longa-metragem e curta-metragem; telefilmes e séries para cinema, televisão, internet, celular ou outras mídias; conteúdos multiplataformas, jogos eletrônicos e afins;
- V- Equipamentos Culturais: centros culturais, cinemas, cineclubes, cinematecas, bibliotecas, museus, arquivos, espaços de preservação e educação em cultura, e formação e conservação de acervos, inclusive digitais e afins;
- VI- Culturas Populares: arte popular, folclore, artesanato e afins;
- VII- Diversidade Cultural: projetos de políticas afirmativas, grupos étnicos da cultura fluminense e programas de acessibilidade cultural para portadores de necessidades especiais e afins;
- VIII- Informação e documentação: formação cultural presencial e à distância, programas de rádio, revistas impressas e eletrônicas, sítios eletrônicos, portais e afins;
- IX- Literatura: ficção, poesia, biografia, antologia, compilação, literatura popular, quadrinhos e afins;
- X- Música: música popular, música de concerto, música urbana, música eletrônica, novas mídias e afins;
- XI- Patrimônio Cultural Material e Imaterial: marcos naturais, parques e jardins históricos e afins;
- XII- Gastronomia: festivais, publicações e afins.

Art. 7º. Ficam estabelecidos os seguintes limites de valor orçamentário para a aprovação de projetos culturais:

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Resolução nº.201 de 2008.

## LINHAS DE AÇÃO

## ÁREAS CULTURAIS

Aquisição de acervo para equipamentos públicos e equipamentos privados de interesse público: até R\$ 1.000.000

Artes Cênicas, Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Populares, Diversidade Cultural, Informação e Documentação, Literatura e Música.

Circulação estadual de festivais, mostras, espetáculos e exposições (devendo contemplar no mínimo 10 cidades): até R\$ 500.000

Artes Cênicas, Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Populares, Diversidade Cultural, Música e Gastronomia.

Circulação nacional de grupos, manifestações e produtos artístico-culturais característicos do Estado do Rio de Janeiro: até R\$ 300.000

Artes Cênicas, Artes integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Populares e Música.

Cursos e Formação Profissional presencial e à distância: até R\$ 500.000

TODAS AS ÁREAS CULTURAIS

Festivais, Mostras e afins: até R\$ 1.000.000

Artes Cênicas, Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Literatura e Música.

Festivais, Mostras, festas, feiras e semanas: até R\$ 500.000

Culturas Populares e Gastronomia.

Implantação de equipamentos culturais no interior, na região metropolitana, em regiões de baixo IDH e em regiões de vulnerabilidade social do Estado do RJ: até R\$ 500.000.

Equipamentos Culturais

Implantação de equipamentos culturais: até R\$ 200.000

Equipamentos Culturais

Livros de Arte: até R\$ 400.000

Artes Cênicas, Artes Integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Populares, Diversidade Cultural, Literatura, Música e Gastronomia.

Manutenção anual de grupos artísticos: até R\$ 200.000

Artes Cênicas, Artes integradas, Artes Visuais, Audiovisual, Culturas Populares e Música.

Manutenção e programação anual de equipamentos culturais: até R\$ 200.000  
Montagem de espetáculos: até R\$ 800.000  
Montagem de exposições: até R\$ 400.000  
Obra de restauração de arte pública e jardins históricos: até R\$ 800.000  
Obra de restauração de patrimônio cultural arquitetônico: até R\$ 800.000

Equipamentos Culturais

Artes Cênicas e Música  
Artes Visuais e Culturas Populares  
Patrimônio Cultural

Patrimônio Cultural

Obra de restauração de patrimônio cultural, de caráter monumental e/ou elevado valor artístico: até R\$ 3.000.000

Patrimônio Cultural

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Resolução nº.201 de 2008.

Paradas e eventos temáticos: até R\$ 800.000	Artes Integradas e Diversidade Cultural
Premiações: até 500.000	TODAS AS ÁREAS CULTURAIS
Produção de Conteúdos Multiplataforma destinados à cultura: até R\$ 300.000	Audiovisual
Produção de Filmes de longa-metragem: até R\$ 800.000	Audiovisual
Produção de Jogos Eletrônicos: até R\$ 300.000	Audiovisual
Produção de Programa de Rádio, Produção de CD e DVD: até R\$ 200.000	Culturas Populares, Diversidade Cultural, Informação e Documentação, Música, Audiovisual e Artes Visuais.
Produção de Séries para TV de produção independente: até R\$ 500.000	Audiovisual
Produção de Softwares destinados à cultura: até R\$ 300.000	TODAS AS ÁREAS CULTURAIS
Produção de Telefilme de produção independente: até R\$ 500.000	Audiovisual
Produção e circulação de música com disponibilização na Internet: até R\$ 100.000	Música
Publicações Impressas e Eletrônicas, sítios e portais: até R\$ 200.000	TODAS AS ÁREAS CULTURAIS
Restauração ou digitalização de acervos públicos ou acervos privados de interesse público: até R\$ 800.000	TODAS AS ÁREAS CULTURAIS
Seminários, Fóruns, Ciclos de palestras e oficinas: até R\$ 200.000	TODAS AS ÁREAS CULTURAIS

Parágrafo único. Os limites estabelecidos acima não são cumulativos, devendo o proponente selecionar uma linha de ação principal e considerar o limite estabelecido para sua execução.

#### CAPÍTULO IV – INSCRIÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS

Art. 8.º O prazo de inscrição de projetos culturais para efeitos desta Resolução terá início às 10h do dia 04 de dezembro de 2008 e terminará às 23h59min do dia 17 de janeiro de 2009.

Parágrafo único. As etapas de aprovação e divulgação dos resultados da seleção serão realizadas no período compreendido entre 13 de dezembro de 2008 e 28 de janeiro de 2009.

Lei do ICMS do Rio de Janeiro

Resolução nº.201 de 2008.

Art. 9º. A inscrição de projetos culturais será realizada através do Sistema de Inscrição e Cadastro de Projetos, disponível no sitio da SEC, e processada nas seguintes etapas consecutivas:

- I- Cadastro de proponente pessoa física ou jurídica;
- II- Cadastro do projeto no sistema;
- III- Inserção no sistema dos anexos obrigatórios:
  - a) Planilha Orçamentária
  - b) Cronograma de Atividades
- IV- Plano Básico de Distribuição e Divulgação de Produtos Culturais
- V- Inserção no sistema de material informativo opcional.

Parágrafo 1º. Os campos obrigatórios da Ficha de Inscrição do projeto devem ser totalmente preenchidos, assim como a planilha orçamentária, o cronograma de atividades e o plano de distribuição de produtos culturais.

Parágrafo 2º. É facultado ao proponente inserir no Sistema de Inscrição e Cadastro de projetos material informativo adicional sobre o projeto cultural.

Parágrafo 3º. É vedado ao proponente, depois de realizada a inscrição do projeto cultural e até que se encerre sua análise, alterar os dados referentes ao projeto no Sistema de Inscrição.

Art. 10. É vedada a inscrição de Projeto cultural que se enquadre nas seguintes condições:

- I- Proponente inadimplente com a SEC;
- II- Empresa patrocinadora, seus sócios ou dirigentes, ascendentes e descendentes, suas coligadas ou controladas, a qualquer título;
- III- Órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera federativa;
- IV- Realização restrita a circuitos privados ou que tenham como objeto produções que envolvam coleções particulares que não ofereçam acesso público.

Parágrafo único. O inciso III não se aplica ao proponente pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com a finalidade de dar suporte a museu, biblioteca, arquivo ou unidade cultural pertencente ao poder público.

#### CAPÍTULO V – ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. Tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº. 28.444, de 29 de maio de 2001, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para avaliação e aprovação dos projetos culturais Incentivados e concessão de certificado de Mérito Cultural.

Parágrafo 1º. Os projetos culturais apresentados à SEC para fins de obtenção de patrocínio de que trata a Lei Estadual de Incentivo à Cultura serão avaliados em 03(três) etapas:

- I- Análise Prévia;
- II- Parecer Técnico;
- III- Aprovação pela Comissão de projetos culturais Incentivados – CPCI.

Parágrafo 2º. A aprovação de que trata o inciso III deste artigo poderá ser realizada pela Secretária de Estado de Cultura "ad referendum" da Comissão de projetos culturais Incentivados – CPCI.